

CONTRATO Nº. 56/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2022

Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2022

Contrato celebrado entre o Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida João Pessoa, 414 na cidade de Humaitá/RS, CNPJ nº. 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Humaitá/RS, portador da cédula de Identidade nº. 9007630041 e inscrito no CPF nº. 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANTOMAC – COM.DE PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Colombo nº 221-E, Bairro Bela Vista na cidade de Chapeco/SC, inscrita no CNPJ 79.879.318/0001-44, neste ato representada por seus diretores legais, Sr. Vitor Antônio Modesti, portador da cédula de identidade nº. 6659793 SSP/SC e CPF nº. 132.354.270-15, residente e domiciliado na cidade de Chapeco/SC doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante de **Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Executivo nº. 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Empresa: MANTOMAC – COM.DE PECAS E SERVICOS LTDA – (79.879.318/0001-44) – (valor global R\$5.432,57), p/ Serviços globais (peças + componentes + mão de obra + deslocamento + estadias) de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de Máquina ESCAVADEIRA HIDRAULICA, com base no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93, cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do **Processo Licitatório nº. 092/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2022**, que fica fazendo parte deste contrato, na forma de anexo.

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Desengraxante Express Power 50	2	44,50	89,00

Kit Cleaning Review	4	5,00	20,00
Parafuso	1	14,08	14,08
Arruela	1	5,35	5,35
Anel Aco	1	16,16	16,16
Anel	1	138,95	138,95
Anel	1	107,28	107,28
Bucha Cil Cacamba	1	479,68	479,68
Valvula De Aco	1	290,54	290,54
Gaxeta De Borracha	1	216,65	216,65
Porca Esteira	48	6,34	304,32
Placa	1	139,15	139,15
Parafuso	48	14,50	696,00
Retentor De Borracha	1	365,41	365,41
Sv Maquina Completa - Manutenc	8	275,00	2.200,00
Sv Deslocamento - KM	100	3,50	350,00
TOTAL			5.432,57

O preço para o presente contrato é de R\$5.432,57 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deslocamento dos profissionais e fornecimento de peças até o parque de Máquinas da Prefeitura de Humaitá, onde se encontra a máquina objeto deste contrato, considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

Cláusula Terceira

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 06.04 SOS TRANSPORTES

Proj/Ativ: 2013 Manutenção Das Atividades

33.90.30.39.00.00 - material manutenção

33.90.39.17.00.00 – Manutenção e conservação de maquinas

Cláusula quarta-feira

Do Pagamento



Após a realização do serviço, conserto e reposição das peças descritas no orçamento, com o atestado do Secretário de Transportes do perfeito funcionamento da máquina objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

Cláusula quinta-feira

Da Entrega e dos Prazos

A entrega do bem, que compreende a colocação das peças e mão-de-obra, terá prazo para conclusão de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato por ambas as partes, considerando-se assim automaticamente como ordem para início do serviço de conserto e reposição das peças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens/peças que serão utilizadas na reparação e conserto da máquina deverão ser novas, GENUÍNAS e não remanufaturadas, fabricadas especialmente para o veículo objeto deste processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS peças e serviços terão uma garantia mínima de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Cláusula sexta

Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato somente será recebido, considerado executado, se estiver de acordo com o previsto no processo de inexigibilidade, e cláusulas do contrato, e ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/fatura antes da execução final do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 – Do Contratante:

1.1.1 – Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



1.2 – Da Contratada:

1.2.1 – Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

2.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações do processo de inexigibilidade de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima

Das Penalidades e das Multas

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;



b.2) à razão de 0,30% (zero virgula trinta por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente;

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver out através de procedimento judicial apropriado;

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira

Da Fiscalização

A fiscalização do contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Humaitá/RS, pelo servidor Sandro Rogério Petry.

Cláusula Décima segunda

Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelo Secretário de transportes e equipe técnica, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do processo de inexigibilidade que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro Da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Humaitá, RS. 20 de julho de 2022.

PAULO ANTONIO Assinado de forma digital
SCHWADE:17575 por PAULO ANTONIO
419004 SCHWADE:17575419004
Dados: 2022.07.20
14:58:52 -03'00'

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal



VITOR ANTONIO MODESTI

Representante Legal da Contratada

79879318/0001-44

MANTOMAC

COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E
BAIRRO BELA VISTA — CEP 89804-250

CHAPECÓ — SC